Aprovada na 266ª Reunião do Colegiado do Curso de Direito em 23/05/2017

O presente texto será apreciado pelo Conselho do CCSH para sua aprovação final.

Proposta de alteração do Ato Normativo n.01/2006

ATO NORMATIVO N. ../2017

Estabelece a modificação dos critérios de concessão da Láurea Acadêmica para os alunos dos Cursos de Direito Diurno e Noturno da Universidade Federal de Santa Maria, alterando o Ato Normativo n. 01/2006.

- **Art. 1º** A Láurea Acadêmica consiste em diploma meritório a ser concedido aos alunos formandos dos Cursos de Direito Diurno e Noturno que se destacaram no ensino, na pesquisa e na extensão. São requisitos mínimos para a obtenção da Láurea:
- I. No **ensino**, o desempenho do acadêmico nos estudos, sendo necessário que tenha obtido valor igual ou superior a 9,00 (nove), mediante média aritmética simples das notas alcançadas em todas as disciplinas cursadas, excluindo-se as disciplinas cursadas no último semestre, de acordo com o histórico escolar, e;
- II. Na **pesquisa**, o desempenho na realização de atividades acadêmicas, com atuação destacada do aluno na elaboração e participação em projetos de pesquisa registrados no órgão competente, além da sua produção científico-intelectual, publicações e apresentações de trabalho no decorrer do curso, sendo necessário que, mediante média aritmética ponderada (cálculo realizado conforme tabela do anexo 1), o acadêmico tenha obtido valor igual ou superior a 9,00 (nove), e;
- III. Na **extensão**, o desempenho em atividades em prol da sociedade, do curso ou da Instituição, participação em projetos de extensão devidamente registrados em órgão competente, assim como as atividades realizadas pelo aluno no decorrer do curso, tais como: campanhas para aquisição de livros para a biblioteca, realização de eventos, criação e participação em projetos assistenciais e sociais, entre outros, a serem avaliados pelo órgão Colegiado, sendo necessário que, mediante média aritmética ponderada (cálculo realizado conforme tabela do anexo 1), o acadêmico tenha obtido valor igual ou superior a 9,00 (nove);

Parágrafo Único. Além dos critérios específicos citados para cada uma das categorias, são condições gerais a serem observadas obrigatoriamente pelo aluno para os fins de concessão da Láurea Acadêmica:

- a) ter iniciado e concluído integralmente o curso nesta Instituição;
- b) nunca ter sido reprovado por nota ou frequência;
- c) ter revelado comportamento exemplar, não tendo sofrido nenhuma punição disciplinar.
- **Art. 3º.** Cumpre ao Colegiado do curso de Direito a apreciação do pedido da concessão da Láurea Acadêmica, o qual deverá ser encaminhado ao referido órgão até 90 dias antes da solenidade de formatura.
- **Parágrafo Único.** O pedido deverá partir de iniciativa do interessado, conforme os critérios para avaliação constantes no Anexo I, mediante comprovação de todas as atividades desenvolvidas e cálculo demonstrativo prévio da pontuação em cada requisito (ensino, pesquisa e extensão).
- **Art. 4º.** Após recebimento do pedido de concessão de Láurea Acadêmica, o presidente do órgão Colegiado nomeará uma comissão com membros do referido órgão a qual caberá emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias da sua nomeação.
- **Parágrafo Único.** Em caso de parecer da comissão indeferindo o pedido, caberá ao aluno requerente propor pedido de reconsideração ao órgão Colegiado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência do parecer.
- **Art. 5º** Os pedidos que obtiverem parecer positivo da comissão e os pedidos reformulados em sede de reconsideração serão apreciados em reunião realizada pelo órgão Colegiado, sendo, então, emitida decisão quanto à aprovação ou não do pedido de concessão de Láurea Acadêmica.
- **Art.** 6° Satisfeitos os requisitos e aprovada a concessão pelo Colegiado do Curso, aos laureados será concedido diploma especial de Láurea Acadêmica, em ato a ser definido pelo órgão Colegiado do curso, sendo dada preferência à solenidade de formatura do aluno.
- **Art. 7º -** Casos omissos a essa resolução serão resolvidos pelo Colegiado dos Cursos de Direito Diurno e Noturno.
- **Art. 8º -** O disposto na presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá efeitos para solicitações de acadêmicos que ingressaram no Curso de Direito Diurno e Noturno a partir do ano de 2015.

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE LÁUREA ACADÊMICA

1. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO NO EIXO DE PESQUISA

1.1. PUBLICAÇÕES – PESO 5,0

Tipo de publicação:	Valor por artigo	Valor máximo	Pontuação alcançada
a) Publicação de artigos em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis A1 e A2, na área do Direito	1,5	5,0	
b) Publicação de artigos em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis B1 e B2, na área do Direito	1,0	5,0	
c) Publicação de artigos em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis B3, B4 e B5, na área do Direito	0,8	5,0	
d) Publicação de artigos em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis C, na área do Direito	0,5	3,0	
e) Capítulos e organizações de livros publicados em editora com Comitê Editoral (com registro de ISBN), não podendo ultrapassar a pontuação de 2,0, em um mesmo livro 1,0 – máximo 2,0	1,0	2,0	
f) Publicação de trabalhos em anais, impressos, em CD-ROM, ou eletrônicos, de eventos científicos: trabalhos completos	1,0	3,0	
g) Publicação de trabalhos em anais, impressos, em CD-ROM, ou eletrônicos, de eventos científicos: resumos ou resumos expandidos	0,5	3,0	
h) Publicação em jornais, revistas, CD-ROMs, páginas de internet e periódicos científicos não indexados	0,5	1,5	

1.2. PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA (somatório temporal de todos os projetos participados): - PESO 3,0

Atividade	Valor por semestre	Valor máximo	Pontuação alcançada
a) Participação em Projeto de Pesquisa na qualidade de bolsista	1,0	3,0	
b) Participação em Projeto de Pesquisa na qualidade de voluntário	0,5	3,0	

1.3. APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS – Peso 2,0

Atividade	Valor por apresentação	Valor máximo	Pontuação alcançada
a) Apresentação em evento internacional/nacional	1,0	2,0	
b) Apresentação em evento interestadual/estadual	0,8	2,0	
c) Apresentação em evento regional/municipal	0,5	1,5	

2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO EIXO EXTENSÃO

2.1. PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE EXTENSÃO (SOMATÓRIO TEMPORAL DE TODOS OS PROJETOS PARTICIPADOS) – PESO 3,0

Tipo de atividade	Valor por semestre	Valor máximo	Pontuação alcançada
a) Participação em Projeto de Extensão na qualidade de bolsista	1,0	3,0	
b) Participação em Projeto de Extensão na qualidade de voluntário	0,5	3,0	

2.2 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS NA ÁREA DO DIREITO OU ÁREAS AFINS (CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, FÓRUNS, CONFERÊNCIAS, CURSOS, JORNADAS, ENTRE OUTROS)—Peso 3,0

Tipo de atividade	Valor por	Valor	Pontuação
	atividade	máximo	alcançada
Podem ser apresentados certificados com qualquer carga horária. A cada 20 horas totais, pontua-se 0,5 pontos.	0,5	4	

2.3 OUTRAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES E DE EXTENSÃO – PESO 4,0

Tipo de atividade	Valor por semestre	Valor máximo	Pontuação alcançada
a) Somatório dos Estágios extracurriculares validados na instituição com relatório das atividades (registrado/assinado pelo responsável) *mínimo de 20h/semanais	0,3	2,0	
b) Participação em colegiados, conselhos, comissões, consultorias ou diretórios.	0,5	1,0	
c) Participação em campanhas ou projetos assistenciais que beneficiem a sociedade ou a Instituição	0,5	1,0	
d) Atividade de monitoria	0,3	2,0	
e) Organização de eventos acadêmicos e/ou científicos registrados a certificados por instituições do Ensino Superior	0,2	1,0	
f) Cursos presenciais ou online acima de 40 horas (línguas, aperfeiçoamento, entre outros)	0,5	2,0	